



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI 2456/2018.

DISPÕE SOBRE À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei trata da permuta dos imóveis de propriedade do Município de Faxinal dos Guedes por imóveis de propriedade da J. Magarinos Empreendimentos Imobiliários Ltda ME.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município a serem permutados compreendem parte do lote 01 com área de 1.080,00m², e parte do lote 01 com área de 1.440,00m², ambos da Quadra 204 pertencente a matrícula 29.022 do CRI de Xanxerê; e o lote 07 da quadra 205 com área de 2.127,20m², pertencente a matrícula 29.031 do CRI de Xanxerê:

I – o perímetro de parte do lote 01 da Quadra 204, com área de 1.080,00m², é descrito da seguinte maneira: Localizado no lado de numeração par da Rua Lydia Magarinos distante 30,00 metros da esquina com a Rua Affonso Magarinos, confrontando ao Nordeste com parte do lote 01 remanescente ao Município de Faxinal dos Guedes em 38,99 metros; ao Sudoeste com a Rua Lydia Magarinos em 38,16 metros; ao Sudeste com parte do lote 01 remanescente ao Município de Faxinal dos Guedes em 28,00 metros; e ao Noroeste com parte do lote 02 em 28,01 metros.

II – o perímetro de parte do lote 01 da Quadra 204, com área de 1.440,00m², é descrito da seguinte maneira: Localizado no lado de numeração par da Rua Maria Luiza Bassani distante 30,00 metros da esquina com a Rua Affonso Magarinos, confrontando ao Nordeste com a Rua Maria Luiza Bassani em 51,43 metros; ao Sudoeste com parte do lote 01 remanescente ao Município de Faxinal dos Guedes em 51,43 metros; ao Sudeste com parte do lote 01 remanescente ao Município de Faxinal dos Guedes em 28,00 metros; e ao Noroeste com parte do lote 03 em 28,00 metros.

III – o perímetro do lote 07 da quadra 205, com área de 2.127,20m², é descrito da seguinte maneira: Localizado no lado de numeração par da Rua Arcizo Bassani e distante 92,55 metros da esquina com a Rua Affonso Magarinos, confrontando ao Nordeste com a Rua Arcizo Bassani em 31,03 metros; ao Sudoeste, com a rua Maria Luiza Bassano em 15,96 metros; ao Sudeste com parte da área de terras de propriedade de Santo Picoloto em 94,29 metros; ao Noroeste com parte do lote nº 01 em 42,00 metros e com parte do lote nº 06 em 47,74 metros.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 3º. Os imóveis de propriedade da J. Magarinos Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, a serem permutados com o Município de Faxinal dos Guedes, compreende os seguintes: da quadra 208, **lote 15** com área de 406,00m² objeto da matrícula 29.084; **lote 16** com área de 406,00m² objeto da matrícula 29.085; **lote 17** com área de 406,00m² objeto da matrícula 29.086; **lote 18** com área de 406,00m² objeto da matrícula 29.087; **lote 19** com área de 406,00m² objeto da matrícula 29.088; também compreende os seguintes lotes da quadra 209: **lote 08** com área de 456,40m² objeto da matrícula 29.100; **lote 09** com área de 456,40m² objeto da matrícula 29.101; **lote 10** com área de 456,40m² objeto da matrícula 29.102; **lote 11** com área de 456,40m² objeto da matrícula 29.103; **lote 12** com área de 456,40m² objeto da matrícula 29.104; **lote 13** com área de 364,00m² objeto da matrícula 29.105.

Art. 4º. Os imóveis a serem permutados estão conforme mapa e parecer técnico de avaliação os quais fazem parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá a qualquer das partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 27 de junho de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal